



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL<sup>69</sup>

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

LEI Nº. 2448/2009.

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

De 15 de Abril de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

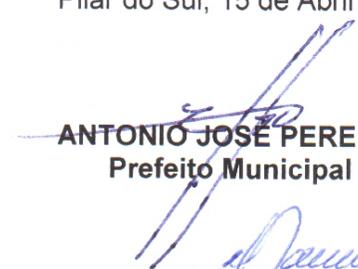
**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com o **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP**, para a execução das obras e serviços de, Recapeamento da Vicinal Municipal que liga Pilar do Sul a divisa de Sarapuí, inclusive a SPV 093, numa extensão total de 18,8 km.

**Art. 2º** - Fica o Poder municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA “Das Obrigações do Município”, no instrumento de convênio;

**Art. 3º:** - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 02.06.00 – urbanismo, categoria econômica 3.3.90.39.00 e funcional programática 15.451.0009.2039.0000.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

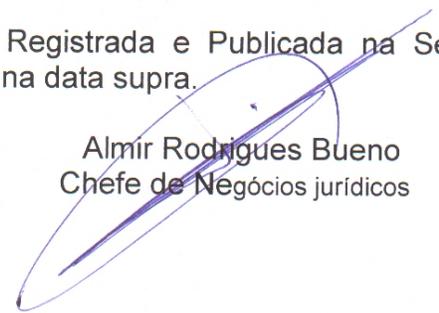
Pilar do Sul, 15 de Abril de 2.009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA**  
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Almir Rodrigues Bueno  
Chefe de Negócios jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## CONVÊNIO

**“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER E O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DA VICINAL MUNICIPAL COM A DIVISA DE SARAPUÍ INCLUSIVE A SPV 093, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 18,8 KM”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º .3.991.283, inscrito no CPF. sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Santa.Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º. **2448/09 de 15 de Abril de 2009**, e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, doravante denominada **DER**, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG n.º. 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto n.º. 26.673, de 28 de Janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto 44.806, de 30 de Março de 2000, tem entré si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

**CLÁUSULA 1ª** - O presente convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de recapeamento da vicinal Municipal com a divisa de SarapuÍ, inclusive a SPV 093, com 18,8 km de extensão, conforme Plano de Trabalho de fls.....que o integra.

deste Convênio, através de licitação;

das obras e serviços;

grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;

adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;

definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

Município:

**CLÁUSULA 3ª** – Das Obrigações do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 71

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

I – liberar mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

III - promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV – restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;

V – elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;

VI – liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessários para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;

VII – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;

VIII – construir passagens de gado, definidas em projeto;

IX – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observadas a legislação incidente;

X – receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

## CLÁUSULA 4ª – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$......(.....), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$......(.....).

## CLÁUSULA 5ª – OS RECURSOS

### ORÇAMENTÁRIOS

I. O DER, no exercício de....., aplicará recursos financeiros no valor de R\$......(.....), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44.90.51;

II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.



## CLÁUSULA 6ª - DA ADIÇÃO E DA

### MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

## CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO E DA

### PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de.....(.....) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUPER/DER-007 de 29/4/99.

## CLÁUSULA 8ª - DOS

### REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPIES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

I. Pelo DER - Engº....., prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;

II. Pelo MUNICÍPIO - Engº PEDRO BALDUINO DE OLIVEIRA, CREA nº.5060501884.

### PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes

poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

## CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO E DA

### DENÚNCIA

I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;

II. este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

## CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e a propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;

II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, conseqüentemente estará impedido de participar de novos convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL <sup>73</sup>

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaridosul.sp.gov.br](http://www.pilaridosul.sp.gov.br)

## CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES

### FINAIS E DO FORO

I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº. 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA 12ª - DO ENCERRAMENTO

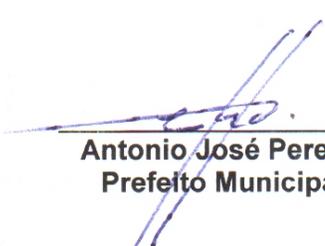
Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

## CLÁUSULA 13ª - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº. 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pilar do Sul, 15 de Abril de 2009.

\_\_\_\_\_  
**Delson José Amador**  
Superintendente do DER

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio José Pereira**  
Prefeito Municipal

### Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
CPF